LEI Nº 1.544 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

"Cria o Conselho Municipal de Esportes e o Fundo Municipal de Esportes e dá outras providencias"

A Câmara Municipal de Turmalina/MG aprovou, e eu prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes de Turmalina-MG – CME, órgão colegiado representativo da comunidade Esportiva do Município, vinculado ao órgão responsável pela implementação da Política Esportiva do Município.

Parágrafo Único – O CME funcionará como órgão deliberativo, normativo e consultivo das políticas Municipais de esportes e de Lazer.

Art. 2º - O CME tem como objetivo:

I – Garantir o esporte e o lazer como direito social do cidadão;

II – Assegurar aos grupos representativos da sociedade civil o direito de participar da definição das diretrizes municipais para o esporte e lazer.

Art. 3º - O CME é composto por 06 (seis) membros, e igual o número de suplentes assim discriminados:

I – um representante do órgão responsável pela implementação da Política Esportiva do Município;

II - um representante de entidades prestadora de serviços na área de esportes;

III–um representante da secretaria Municipal de Educação;

IV – um representante dos Professores de Educação Física de Turmalina;

V – um representante da comunidade organizada;

VI – um representante dos usuários dos programas e projetos comunitários.

§ 1º - Os conselheiros serão escolhidos em uma Plenária de Esportes, organizada e coordenada pelo órgão responsável pela implementação da Política Esportiva do Município.

§ 2º - Os suplentes substituirão os membros titulares do CME no impedimento, afastamento ou ausência destes.

§ 3º - Os demais membros da Plenária que não foram eleitos como conselheiros efetivos ou suplentes serão considerados Conselheiros de Honra e participarão das reuniões do Conselho de Esportes com direito a voz.

§ 4º - A função de membros do CME não é remunerada e seu exercício é considerado como relevante serviço prestado à população.

§ 5º - A posse do Conselheiro depende de ato de homologação do Prefeito.

§ 6º - A comissão executiva do CME será eleita entre os conselheiros, por maioria absoluta.

§ 7º - O mandato dos conselheiros, bem como o mandato do presidente e do vice-presidente, é de dois anos, permitida a recondução para mandato imediatamente subseqüente por uma única vez.

Art. 4º - As reuniões do CME são:

I – Ordinárias, a cada dois meses;

II – Extraordinárias, as que se realizam em dia ou horários diferente do fixado para as ordinárias.

§ 1º - As reuniões extraordinárias estão condicionadas à convocação escrita, com antecedência mínima de 72 horas.

§ 2º - A convocação das reuniões extraordinárias é feita pela comissão executiva ou pela maioria dos membros do CME.

Art. 5º - A comissão executiva do CME é composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Geral;

IV – Tesoureiro

V - Diretor de Eventos

Art. 6º - Competente à comissão Executiva do CME:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CME;

II – Encaminhar e cumprir as resoluções deliberadas pelo CME;

III – Deliberar, nos casos de urgência, *ad referendum* do CME;

IV – Delegar tarefa a membros do CME, quando julgar conveniente.

Art. 7º - É Facultado ao CME formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas politicas finalísticas.

Art. 8º - Compete ao CME, no que se refere a esporte e ao Lazer:

I – elaborar a política municipal;

II – discutir, apreciar e fazer propostas aos projetos de lei elaborados pelo Executivo e posteriormente apreciados pela Câmara Municipal que contenham o Plano Plurianual as diretrizes orçamentárias e o orçamento municipal;

III – definir critérios e parâmetros para avaliação e gestão dos recursos e dos programas e objetos aprovados no âmbito do município;

IV – emitir parecer sobre proposta de convênios ou de suas renovações, com municípios e com Entidades públicas ou privadas;

V – emitir parecer o interesse e a necessidade de eventuais apoios do município a instituições particulares, filantrópicas ou comunitárias;

VI - Propor medidas e favor da aplicação, da preservação e do uso de espaços públicos;

VII – opinar sobre matéria que lhe seja apresentada pela Secretária Municipal de Governo ou outros órgãos;

VIII – deliberar sobre o Fundo Municipal de esportes - FME, criado no artigo 12 desta lei;

IX – organizar e coordenar a Conferência Municipal de esportes prevista no art. 9º desta lei;

X – propor medidas a favor da conscientização da população da importância do esporte e do lazer.

Art. 9º - O Município realizará ordinariamente a Conferência Municipal de esporte a cada um ano ou a qualquer tempo, extraordinariamente.

§ 1º - O prazo referido no caput deste artigo pode ser alterado para dois anos por decisão de no mínimo 2/3 dos conselheiros do CME.

§ 2º - A conferência será convocada pelo Executivo, ou pelo CME, caso aquele não o faça dentro do prazo estipulado no caput deste artigo.

§ 3º - A conferência é a reunião de representações de vários seguimentos sociais para, no que se refere a esporte e lazer.

I – socialização de experiências;

II – avaliar a situação do município;

III – propor diretrizes para a política municipal.

Art. 10 - O Município, por meio da Secretaria Municipal de Governo garantirá a estrutura de apoio administrativo, de recursos humanos e de materiais para o funcionamento do CME.

Art. 11 - Após sua criação e instalação, o CME terá de 90 dias para elaboração de seu regimento interno.

SEÇÃO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 12 - Fica criado o Fundo Municipal de Esportes – FME, instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados com objetivo de dar

apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte e ao lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esportes, e segundo as deliberações do CME.

Art. 13 - São receitas do FME.

I – recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município;

II – recursos oriundos da União, Estados, Município e organismo internacionais, por meio de convênios firmados para execução de políticas de esporte e lazer;

III – doações de pessoas físicas ou entidades privadas;

IV – receitas de aplicação financeira de recursos do fundo.

§ 1º. 50% (cinqüenta por cento) do FME serão destinados exclusivamente a Projetos e ações de promoção do Esporte no Município. 45% (quarenta e cinco por cento) serão destinados a Projetos Esportivos diversos previstos no plano municipal de cultura. 5 % (cinco por cento) serão destinados Ao CME para custeio administrativo, Aquisição de Equipamentos Esportivos e Capacitação de seus membros. Acaso os gastos do Conselho sejam inferiores ao percentual acima estipulado, os valores restantes deverão ser obrigatoriamente destinados a projetos Esportivos.

§ 2º. A concessão de Benefícios do FME a Projetos Culturais poderá se dar a fundo perdido ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades:

a)Induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao FME.

b)Indutora, via lançamento de editais.

Art. 14 - Fica assegurada ao FME autonomia administrativa financeira patrimonial e contábil na gestão dos seus objetivos conforme previsto nos artigos 71, 72, 73, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15 - O FME é gerido pelo órgão responsável pela implementação da Política Esportiva do Município, no que tange á sua coordenação e execução.

Art. 16 - O gestor do FME obriga-se a dar publicidade às ações e controles do fundo, bem como à prestação de contas ao CME, sempre que solicitado.

Art. 17 - O FME se integrará à proposta orçamentária do Município.

Art. 18 - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para cobrir as despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 19 - O saldo apurado em balanço do FME no final de um exercício fiscal será revertido à conta do exercício anterior.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20 - O CME tem o prazo de um ano, contado da data da sua posse para organizar e realizar a 1ª Conferência Municipal de Esporte.

Parágrafo Único - O regimento e as normas de funcionamento da conferência serão elaborados pelo CME, *ad referendum* da plenária de abertura do encontro.

Art. 21 - O executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contado de sua promulgação.

Art. 22 - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Turmalina, 15 de dezembro de 2009.

Zailson J. M. Godinho
PREFEITO MUNICIPAL

Zailson João Macedo Godinho

Prefeito Municipal